



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000193/16	26/02/2016 09:33:08	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00324003-3 / CATARINA DE AVELAN NEVES	2.2 CPF/CNPJ: 768.185.516-53	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 342	2.4 Bairro: LUXEMBURGO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.380-340
2.8 Telefone(s): (31) 3347-9610	2.9 E-mail: catarinaan@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00324003-3 / CATARINA DE AVELAN NEVES	3.2 CPF/CNPJ: 768.185.516-53	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 342	3.4 Bairro: LUXEMBURGO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.380-340
3.8 Telefone(s): (31) 3347-9610	3.9 E-mail: catarinaan@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 8 Quarteirão 17	4.2 Área Total (ha): 0,1760		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23239	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.696	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.766.762	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1760
Total	0,1760
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1760
Total	0,1760

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0587	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0587	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0587
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0587
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	605.696	7.766.762
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência			0,0587
Total				0,0587
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,89	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		3,45	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA SUL-RMBH.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedrela fissilis e Zeyheria tuberculosa.
5.4 Especificação: Monumento Natural Municipal Mãe D'água.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 23/02/2016

Data da vistoria: 24/02/2017

Data do pedido de informações complementares: 23/09/2016, 30/11/2016 e 09/11/2017

Data da entrega das informações complementares: 16/11/2016, 26/01/2017 e 23/11/2017

Data da emissão do parecer técnico: 20/03/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,05866 ha visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 08, Quarteirão 17, localizado no Condomínio Retiro do Chalé, município de Brumadinho, possui área total de 0,176 ha. Toda a área encontra-se coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. Observamos espécies como óleo, canela, cedro, camará e açoita-cavalo. Não verificamos a presença de curso d'água ou nascente no local e a declividade da área é de 14°.

Segundo dados do IDE- Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Área prioritária para conservação da biodiversidade: categoria especial

Prioridade de Conservação: Alta

Prioridade de Conservação de: anfíbios, répteis, invertebrados e aves - muito alta
ictiofauna e mastofauna - baixa

Prioridade de Conservação da Flora - Muito alta

Vulnerabilidade Natural: Alta

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

Unidade de Conservação: O lote se encontra dentro da APA SUL da região metropolitana de Belo Horizonte e no entorno do Monumento Natural Municipal Mãe D'água.

O local também é caracterizado como mancha urbana (EMBRAPA -02015)

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

4. Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 0,05866 ha, está localizada na parte central do lote e possui as características já descritas. De acordo com o censo florestal apresentado e o observado em vistoria não ocorrem espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte na mesma. O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de 1,89 m³ e 3,45 m³ de madeira de uso nobre. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade, conforme requerimento.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Conforme averbações 4 e 6 do registro de imóveis da propriedade, foi instituída servidão ambiental permanente em uma área de 1173,39 m² como cumprimento da compensação florestal e da preservação florestal em atendimento aos artigos 17 e 31 da lei federal nº 11.428/2006.

Considerando o grau de ocupação do loteamento; o tamanho reduzido da área de intervenção; a realização da compensação florestal no próprio lote, tendo a proprietária se comprometido a manter preservada a vegetação nativa em dois terços da área total do mesmo; que não está sendo autorizada supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção nem intervenção em área de preservação permanente; que entre as medidas mitigadoras estabelecidas estão sendo recomendadas ações para promover a infiltração das águas pluviais, o enriquecimento da vegetação existente com o plantio de espécies nativas frutíferas que sirvam de alimentação à fauna, entre outras; não se observam as vedações estabelecidas pelo artigo 11 da lei federal 11.428/2006.

5. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.
- Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.
- Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca no lote 8 do Quarteirão 17, localizado no Condomínio Retiro do Chalé, município de Brumadinho, propriedade de Catarina de Avellan Neves. Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes, ou seja, 0,11734 ha (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Conforme TCCF apresentado.

Cumprir conforme anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ADRIANO CARDOSO - MASP: 1.364.173-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018

Controle Processual

Processo nº 09010000193/16

Requerente: Catarina de Avelan Neves

Propriedade/empreendimento: Lote 8, Quadra 17. Retiro do Chalé.

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

Catarina de Avelan Neves formalizou em 23/02/2016 solicitação para regularização da intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo (construção residencial) em 0,0586 hectares, com aproveitamento do produto ou subproduto florestal/vegetal na própria propriedade no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante no Anexo III nas páginas 185 a 188, elaborado pelo NRRA/CL, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semi-decidual estágio médio de regeneração.

O processo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental (fl. 111 - 113), FCE (fl. 108 - 110), FOB (fl. 10), PUP (fl. 047 - 065), ART devidamente assinado (fl. 019 - 020), Certidão de Débitos Florestais do IEF (fl. 035) e CND (fl. 034), TCCF publicado e registrado na matrícula do imóvel (fl. 169 - 171);

-

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semi-decidual em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Cumprido destacar que, sobre a compensação, o empreendedor já firmou termo de compromisso de compensação florestal com IEF, e que este termo já fora publicado e averbado à margem da matrícula do imóvel.

O empreendedor apresentou a Certidão Negativa de Débitos Florestais possibilitando assim a emissão do DAIA. Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca na área solicitada, para uso alternativo do solo em 0,0586 hectares, objetivando uma construção civil, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Philipe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM

Isabela Alves Borém
Estagiária de Direito
SUPRAM CM

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 11 de abril de 2018